

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: 013/2024

- PARECER Nº: 015/2024

- APROVADO EM: 09/12/2024

- CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS

- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

- ASSUNTO: Cessaç o de atividades escolares modalidade EJA, junto a Escola Municipal Carlos Jo o Treis, localizada a Rua Carlos Jo o Treis n  41, na Vila Pioneiro, Toledo-PR.

- RELATORES CONSELHEIROS: Fabiane Cristhina Monteiro Bolson – CLN  
Leandro de Ara jo Crestani – CEB

**I - RELAT RIO**

A Secretaria Municipal da Educa o de Toledo, pelo Of cio n  1583/2024-SMED, de 02 de outubro de 2024, encaminhou a este Conselho Municipal de Educa o – CME/Toledo, o Processo protocolado sob o n  48601 de 02/10/2024, que trata do pedido de **Cessa o de atividades escolares modalidade EJA, junto a Escola Municipal Carlos Jo o Treis**, para a oferta de Educa o de jovens e adultos, nos termos em que segue:

*Of cio n  1583/2024-SMED  
2024.*

*Toledo, 02 de outubro de*

*  Senhora  
**LUCI GRACIELA KUHN**  
Presidente do CME-Toledo*

*Prezada Senhora,*

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Cessação de Funcionamento da Modalidade Ensino de Jovens e Adultos – EJA, da **Escola Municipal Carlos João Treis** localizada na Rua Carlos João Treis, nº 41, Bairro Vila Pioneira, nesta cidade de Toledo, de forma DEFINITIVA, para análise e parecer.

*Atenciosamente,*

*Dirce Maria Steffens Kulzer*  
*Secretária Municipal da Educação*  
*Portaria 187/2024*

**RELATÓRIO HISTÓRICO**

A Escola Municipal Carlos João Treis obteve a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, por meio da Portaria nº 23/2021-SMED, nos termos do Parecer nº 042/2020-CME e Parecer nº 024/2021, em caráter excepcional, para o período de 1º de julho de 2016 até 09 de setembro de 2020. O presente Processo está instruído ainda conforme a Deliberação nº 001/22-CME/Toledo, que estabelece Normas para a Organização e Funcionamento do Ensino Fundamental e a Deliberação nº 009/2020-CME/Toledo, que trata das Normas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – FASE I, do Ensino Fundamental, para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Considerando que a Escola Municipal Carlos João Treis obteve sua última renovação de funcionamento através da Portaria nº 025/2021, de 22/06/2021;

Considerando o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR; Foi concedido **para a Escola Municipal Carlos João Treis**, localizada à Rua Carlos João Treis, nº 41, Bairro Vila Paulista, nesta cidade de Toledo/PR a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, contada retroativamente a partir de 10 de setembro de 2022. Convalidando os atos administrativos com data retroativa a partir de 10 de setembro de 2022, considerando o vencimento desta Renovação de Autorização de Funcionamento em 09/09/2027**, uma vez atendidas e cumpridas as normas do Sistema Municipal de Ensino SME/Toledo.

Considerando que a cessação da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos Fase I na Escola Municipal Carlos João Treis, justifica-se pela transferência da escola centralizadora motivada para melhor atendimento em uma nova região específica da cidade.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**III - VOTO DO RELATOR**

Pelo acima exposto e de acordo com a Deliberação nº 009/2020-CME/Toledo e a Deliberação 001/2022 CME/Toledo, estes Relatores são de Parecer favorável a que se conceda para a **ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS**, com sede à Rua Carlos João Treis nº 41, na Vila Pioneiro, Toledo-PR.

**A Cessação da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA) fase I** a partir da homologação deste parecer.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir os atos de Cessação das atividades da modalidade (EJA) nos termos do Processo apresentado e aqui apreciado.

Compete à SMED orientar a instituição sobre as medidas administrativas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos.

É o Parecer.

---

Leandro de Araújo Crestani

---

Fabiane Cristhina Monteiro Bolson

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Toledo, 09 de dezembro de 2024.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani: .....
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt: .....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 09 de dezembro de 2024.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson, relatora:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn, Presidente do CME: .....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt, relatora: .....
- Francieli Arruda dos Santos, Secretária Geral: .....

Assinaturas dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Marlene da Silva: .....
- Cons. Maura Regina Teixeira: .....
- Cons. Sup., em Ex. da Tit., Suelaine Christina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Sup., em Ex. da Tit. Rosemeri Maria Hentz Soares: .....
- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira:.....